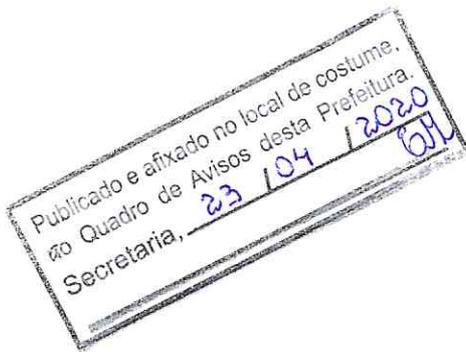




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1463, DE 23 DE ABRIL DE 2020.



Autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e recursos próprios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Art. 1º Fica autorizado, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, no Município de Serrania, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE e/ou recursos próprios.

§ 1º Serão contemplados nesta Lei os alunos das escolas e creches municipais, incluindo os alunos do município que estão matriculados na APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Alfenas-MG.

Art. 2º Como forma de evitar a aglomeração de pessoas, em atendimento às recomendações do Ministério da Saúde, a administração municipal poderá utilizar, de acordo com logística organizacional mais eficiente, a entrega de uma Cesta de Alimentos diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos ou o fornecimento de um "ticket", para que os mesmos possam retirar a Cesta de Alimentos diretamente em estabelecimentos previamente credenciados pelo Município de Serrania – MG.

§ 1º Visando aumentar a capilaridade dos pontos de distribuição e a proximidade com as famílias atendidas, todos os estabelecimentos comerciais caracterizados como supermercados ou similares do município de Serrania – MG poderão se credenciar para o fornecimento da Merenda Escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 3º Caberá a Administração Municipal, por meio do Setor de Licitação e Contratos Administrativos, promover o credenciamento dos estabelecimentos comerciais interessados.

§ 1º O setor responsável deverá publicar um Edital de Chamamento Público com as regras que os estabelecimentos comerciais deverão seguir para participarem da entrega da Merenda Escolar do município.

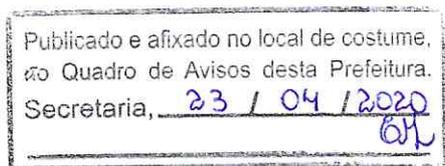
§ 2º O credenciamento de que trata este *caput* deste artigo se dará diretamente no setor responsável no Paço Municipal, por meio de um requerimento próprio.

§ 3º A apresentação do requerimento de credenciamento pelos estabelecimentos comerciais caracteriza a adesão às normas estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público, mas não ensejará o credenciamento automático do requerente, tampouco assegurará a escolha do estabelecimento para o fornecimento das Cestas de Alimentos, considerando que caberá aos pais e responsáveis pelos alunos escolherem os estabelecimentos que mais os convêm.

§ 4º O requerimento deverá ser instruído com cópia do Alvará de Licenciamento Municipal e munido de documentação referente à legislação aplicável para celebração de contratos com a Administração Pública.

Art. 4º O pagamento pelos alimentos fornecidos pelos estabelecimentos comerciais será mediante regular liquidação de Nota de Empenho, após a apresentação dos comprovantes de entrega dos alimentos e as respectivas Notas Fiscais, de acordo com o cronograma de pagamento divulgado no momento do credenciamento.

§ 1º O preço a ser praticado para aquisição dos itens que irão compor a Cesta de Alimentos da Merenda Escolar será fixado pelo município, após uma cotação nos principais estabelecimentos do município, sendo utilizado o modelo Menor Preço por item, nos termos esculpidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações e contratos da Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 5º Caberá ao Departamento Municipal de Educação:

I – estabelecer os itens que irão compor a Cesta de Alimentos a serem distribuídas, juntamente com a área de nutrição das escolas municipais;

II – indicar os responsáveis dos alunos que serão contemplados com entrega da Cesta de Alimentos;

III – realizar a entrega do “ticket” da Merenda Escolar aos pais e/ou responsáveis nas escolas municipais em horários previamente agendados a fim de evitar aglomeração;

IV – acompanhar a entrega dos alimentos pelas unidades credenciadas, garantindo a qualidade e qualidade dos produtos oferecidos.

V – fiscalizar todo o processo de compra e os instrumentos celebrados entre o Município e os estabelecimentos credenciados.

VI – instruir e prestar contas ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município.

Art. 6º As despesas provenientes da aplicação da presente lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania/MG, 23 de abril de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

